

João Marcelo 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Cadastro no Siga
Data: 14/11/2022
Tipo: _____
Visto: _____

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.947/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

OBJETO: Solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde por dispensa de licitação, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: ZR SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.445.383/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 4.015,00 (QUATRO MIL E QUINZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- . UNIDADE: 0206001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . ATIVIDADE: 10.302.013.2.036 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- . MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.39.00 – 1520 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – BA, 03 de NOVEMBRO de 2022.

Manoel Afonso
RECEBIDO EM:
09/11/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

DL: 074/2022
10/11

OFÍCIO SMS Nº3531/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

PA: 2947/2022
19/11

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO LOGICO, destinado ao CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA. Junto a empresa ZR SOLUCOES LTDA INSCRITA NO CNPJ: 28.445.383/0001-20 Planilhas orçamentárias em anexo.

O custo máximo estimado em um valor total de **RS 4.015,00**(quatro mil e quinze reais).

Atenciosamente,



João Rocha Mascarenhas
Port. Nº 506/2022
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:
Em ____/____/2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 03 de novembro de 2022.

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de contrata empresa especializada em serviço de instalação de pontos lógicos, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades do CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS e atender as necessidades reprimida dessa Secretaria, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa ZR SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.445.383/0001-20

Justifica-se a necessidade, visto que a edificação aonde está localizada o atual CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA precisa desse serviço para que a rede da Unidade funcione corretamente..

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter ofertado os menores preços.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


João Rocha Mascarenhas
Sec. de Mun. de Saúde



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para contrata empresa especializada em serviço de instalação de ponto lógicos visando atender as necessidade do CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade, visto que a edificação aonde está localizada a atual o CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA precisa deste serviço de instalação, pontos lógicos, visto a necessidade de conexões de rede nas dependência da Unidade, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa senão fazer a presente Dispensa de Licitação.

Considerando que a empresa ZR SOLUCOES LTDA inscrito no CNPJ:28.445.383/0001-20 possui um comportamento ético adequado com a administração publica.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	VL. total
01	Serviço de instalação de ponto lógico com os matérias	365,00	4.015,00



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

VALOR TOTAL	4.015,00
quatro mil e quinze reais	

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

- a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;
§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

5.2. DA EMPRESA

- a) Fornecer os Serviços de acordo com a cotação apresentada;
b) responder pelos erros na execução;
c) receber o preço estipulado;
d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

SECRETARIA 0206001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

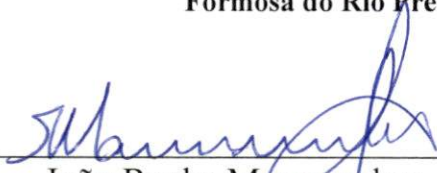
ATIVIDADE 10.302.013.2.036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUTE. DAS APS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39+.01520 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de NOVEMBRO de 2022



João Rocha Mascarenhas
Sec. de Mun. de Saúde



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para contrata empresa especializada em serviço de instalação de ponto lógicos visando atender as necessidade do CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade, visto que a edificação aonde está localizada a atual o CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA precisa deste serviço de instalação, pontos lógicos, visto a necessidade de conexões de rede nas dependência da Unidade, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

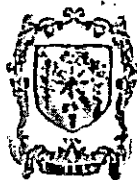
Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa senão fazer a presente Dispensa de Licitação.

Considerando que a empresa ZR SOLUCOES LTDA inscrito no CNPJ:28. 445. 383/0001-20 possui um comportamento ético adequado com a administração publica.

4– DAS ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	VL. total
01	Serviço de instalação de ponto lógico com os matérias	365,00	4.015,00



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

VALOR TOTAL	4.015,00
quatro mil e quinze reais.	

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

- a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;
§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

5.2. DA EMPRESA

- a) Fornecer os Serviços de acordo com a cotação apresentada;
b) responder pelos erros na execução;
c) receber o preço estipulado;
d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

SECRETARIA 0206001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

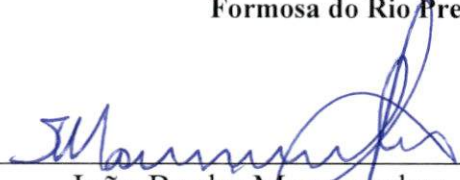
ATIVIDADE 10.302.013.2.036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUTE. DAS APS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39+.01520 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA, 03 de NOVEMBRO de 2022



João Rocha Mascarenhas
Sec. de Mun. de Saúde



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de novembro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ZR SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.445.383/0001-20, estabelecida na Rua Durval de Souza Menezes, nº 45, Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, para Solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.


Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência.

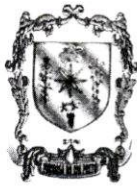
Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



02/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de novembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ZR SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.445.383/0001-20, estabelecida na Rua Durval de Souza Menezes nº 45, Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, para solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0206001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . ATIVIDADE: 10.302.013.2.036 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- . MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.39.00 – 1520 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.947/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde por dispensa de licitação, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global **R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais)**, foi devidamente analisado pela Secretaria, em relação aos itens constantes no orçamento de futura execução;

Opina pela escolha da empresa **ZR SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.445.383/0001-20 para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 10 de novembro de 2022.


Comissão de Licitação,



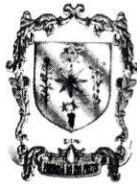
Darlene do Socorro R. de Souza
Membro



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Geida Nara N. de Oliveira
Membro



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 10 de novembro de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ZR SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.445.383/0001-20, estabelecida na Rua Durval de Souza Menezes Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, para solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **RS 4.015,00 (quatro mil e quinze reais)**. Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.947/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 074/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde por dispensa de licitação.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **ZR SOLUÇÕES LTDA**, por meio de **Dispensa de Licitação Solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da aquisição é de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **apresentou a menor cotação para os bens que se deseja adquirir.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 10 de novembro de 2022.

Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.947/2022**

Dispensa de Licitação Nº 074/2022. Processo Administrativo nº 2.947/2022, em favor da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.445.383/0001-20, estabelecida na Rua Durval de Souza Menezes, nº 45, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, para Solicitação de empresa na prestação de serviços para instalação de pontos lógicos de conexão de rede de internet CFTV CAT5, RJ45, para o Centro de Especialidades, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 10 de novembro de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004873/2022.E

Nome/Razão Social: **ZR SOLUCOES LTDA**
Nome Fantasia: **ZR SOLUCOES**
Inscrição Municipal: **000021380** CPF/CNPJ: **28.445.383/0001-20**
Endereço: **RUA DURVAL DE SOUZA MENEZES, 45**
JARDIM OURO BRANCO BARREIRAS - BA CEP: 47802-174

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007774030000118808090004873202210274**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.445.383/0001-20

Razão Social: ZR SOLUCOES LTDA

Endereço: R DURVAL DE SOUZA MENEZES 45 / JARDIM OURO BRANCO / BARREIRAS
/ BA / 47802-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101702051800636536

Informação obtida em 27/10/2022 14:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225716554

RAZÃO SOCIAL	
ZR SOLUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
143.501.204	28.445.383/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

029

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZR SOLUCOES LTDA
CNPJ: 28.445.383/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:50 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **4154.E72C.76EC.C4E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZR SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.445.383/0001-20
Certidão nº: 36636118/2022
Expedição: 27/10/2022, às 14:20:09
Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZR SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.445.383/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.